



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.580, DE 17 DE ABRIL DE 2024 -

“Dispõe sobre a normatização de comércio ambulante no perímetro destinado às festividades alusivas ao Dia do Trabalhador a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no dia 1º de maio de 2024”.....

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o comércio ambulante, para pessoas físicas ou jurídicas, desde que previamente licenciadas, no perímetro destinado às festividades alusivas ao Dia do Trabalhador a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no dia 1º de maio de 2024, delimitado ao Centro Cultural de Eventos Dona Belila.

Parágrafo único. A autorização para uso de espaço público a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos critérios e condições previstos na legislação municipal vigente, sendo de incumbência dos órgãos públicos de direito a distribuição e fiscalização desses espaços.

Art. 2º O requerimento para o exercício de comércio ambulante no período e endereço de que trata o artigo 1º deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, até a data limite de 23 de abril de 2024, através do endereço eletrônico sempapel@pirassununga.sp.gov.br ou diretamente na Seção de Comunicação - Paço Municipal, o qual será encaminhado à Auditoria Fiscal Tributária e Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas para as providências pertinentes.

§ 1º No ato de protocolo do requerimento referido neste artigo o(a) interessado(a) deverá anexar ao pedido o número de sua Inscrição Municipal, comprovando o licenciamento concedido para o exercício da função, de acordo com a característica da atividade.

§ 2º O deferimento ou indeferimento do requerimento será realizado até o dia 26 de abril de 2024, sendo que da decisão não caberá recurso.

§ 3º O procedimento de disponibilização dos espaços preestabelecidos pela Administração se dará pela ordem de inscrição geral de ambulantes, sendo os primeiros inscritos alocados perto do palco e os demais em ordem subsequente, observando os números de protocolos pares à direita e ímpares à esquerda. O croqui será disponibilizado 24 horas antes do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Serão disponibilizados até 30 (trinta) espaços, demarcados previamente pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

§ 5º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos previstos neste decreto, por qualquer dos integrantes pagantes por esses pontos.

Art. 3º O comércio ambulante autorizado deverá atender a localização e horários determinados pelos órgãos públicos responsáveis por essa definição, mantendo seu alvará em local visível.

Art. 4º Ficam sob responsabilidade dos proprietários das barracas, trailers ou similares:

I - as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs e os Alvarás de Bombeiros;

II - possuir extintor de incêndio na classe A, B, C, D ou K de acordo com o risco da atividade a ser executada, mangueira metálica para gás com engate rápido, em caso de utilização de botijão de gás;

III - a manutenção e limpeza do espaço locado durante todo o período da festa e após a desmontagem das barracas, trailers ou similares;

IV - acondicionamento e manutenção de seus gêneros alimentícios;

V - providências necessárias para o funcionamento do seu espaço, uma vez que não serão disponibilizados pontos de energia e hidráulica.

Art. 5º É proibido vender, fornecer, servir e/ou entregar bebidas em recipientes de vidro ou outros que coloquem em risco a segurança dos cidadãos, bem como produtos e/ou apetrechos inflamáveis durante as festividades tratadas neste instrumento e nos limites pré-definidos pelos órgãos públicos responsáveis por essa fiscalização.

Art. 6º É terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, à criança ou adolescente, bebida alcoólica, conforme dispõe o Art. 81, Inciso II, e o Art. 243, ambos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 7º As barracas, trailers ou similares deverão ser desmontados até as 12h00 do dia 02/05/2024, sob pena de não poderem explorar espaço público durante outras festas realizadas em 2024.

Art. 8º O horário de funcionamento da Festa do Trabalhador, das 15h às 22h00, deverá ser respeitado pelos ambulantes, caso contrário serão passível das penalidades previstas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O acúmulo de lixo e resíduos de mercadorias no entorno das barracas será de responsabilidade dos ambulantes, que deverão manter esses limites limpos, utilizando as lixeiras instaladas pelo perímetro do evento;

Art. 10 A penalidade estabelecida para o descumprimento das regras constantes neste decreto será no valor de 50 UFMs, de acordo com o Código de Postura do nosso Município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.